



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROCESSO N.º.....

EXERCÍCIO DE 19.....

ASSUNTO: 1ª sessão
.....
.....
.....

1ª sessão

Processo N.º

Início



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 17/73.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,

DECRETA A SEGUINTE :-

DELIBERAÇÃO :-

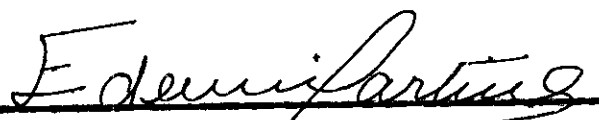
ARTº 1º) - Ficam isentos de multas, juros e correção monetária até o dia 31 de julho do corrente ano, todos os contribuintes dos Impostos Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Alvará de Localização e Licenças Industriais e Profissões dos exercícios de 1973, 1972 e anteriores.

ARTº 2º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar o prazo do artigo anterior tantas vezes quanto necessário no presente exercício.

ARTº 3º) - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 4º) - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala Narcíza Amália, 13 de julho de 1973.


EDEMIR MARTINS - PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTÁDO DO RIO DE JANEIRO

MENSAGEM Nº 16/73.

Em, 03 de julho de 1973.

SENHOR PRESIDENTE:

=====

Tenho a subida honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legisferante, através Vosso alto intermédio, a fim de que seja submetida a apreciação e aprovação da Edilidade Sanjoanense, Ante-Projeto de Deliberação que trata da concessão de anistia nas multas, juros e correção monetária, incidentes sobre os Impostos e Taxas Municipais do 1º Semestre de 1973, exercício de 1972 e anteriores, até o dia 31/07/73.

Como é do conhecimento dos Ilustres Vereadores, a maioria dos contribuintes Municipais, é constituída de pessoas pobres, que só podem efetuar os pagamentos sem a incidência dos Juros, Multas e Correção Monetária.

Por outro lado, a anistia ora proposta servirá de estímulo ao aumento da arrecadação dos Impostos Municipais, dando condição a esse Executivo de cumprir seu plano de Governo no corrente exercício.

Sem mais, certo do alto alcance da presente, e da sua pronta aprovação, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e real apreço.

ATENCIOSAMENTE


ERNESTO BARRETO RIBEIRO
=PREFEITO=

AO EXMº SNR.
EDEMIR MARTINS
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 17/73.

1ª DISCUSSÃO
Em 13/07/73
Eufantus
Presidente

APROVADO
Em 13/07/73
Eufantus
Presidente

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE,

EM REGIME DE URGENCIA

DELIBERAÇÃO :

2ª DISCUSSÃO
Em 13/07/73
Eufantus
Presidente

As Comissões de
FINANÇAS - C. JUSTIÇA
EM 13/07/73
Eufantus
PRESIDENTE

ARTº 1º) - Ficam isentos de multas, juros e correção monetária até o dia 31 de julho do corrente ano, todos os contribuintes - dos Impostos Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Alvará de Localização e Licenças Indústrias e Profissões dos exercícios de 1973, 1972 e anteriores.

ARTº 2º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a - prorrogar o prazo do artigo anterior tantas vezes quanto necessário no - presente exercício.

ARTº 3º) - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTº 4º) - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JULHO DE 1973.

[Signature]
ERNESTO BARRETO RIBEIRO
-PREFEITO-

[List of council members' signatures]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER

A Comissão de Finanças por seus membros abaixo assinados, é de Parecer favorável a aprovação da Mensagem 16/73, recomendada por sua alta finalidade, nada há que opor, e recomenda aos nossos pares sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de Julho de 1973.

Yago Ribeiro Santos
José Carlos Soares
Antonio de Jesus Almeida

APROVADO
Em 13/7/1973.
Emiliano
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça, por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável a aprovação da Mensagem 16/73, pois medidas deste alcance devem merecer o apoio de todos.

Sala das Sessões, 13 de Julho de 1973.

Maurício
Benício
Alcides de Campos

APROVADO
Em 13/7/1973.
Emiliano
Presidente